



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 51 /2021.

Altera a Lei nº 4.111, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências”.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 20 da Lei nº. 4.111 de 2003, passa a vigorar acrescido dos incisos I, II, § 1º, §2º e 3º, com as seguintes redações:

"Art. 20. Não sendo possível apurar a renda bruta do empreiteiro para a obra, o Setor de Fiscalização de Rendias utilizará a tabela oficial do CUB — Custo Unitário Básico no Estado de São Paulo, fornecida pelo SINDUSCON (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo), ou, caso aludida tabela deixe de existir, outros elementos e dados de mercado, que servirão para a terminação da base de cálculo da cobrança do imposto, aplicando-se, se for o caso, o art. 15, §4º.

I — Em construção com fechamento lateral total ou parcial em alvenaria, será aplicado um redutor de até 25% (vinte e cinco por cento) da tabela oficial do CUB, fornecido pelo SINDUSCON, para os sujeitos passivos tributários que não possuem dívidas perante o Município.

II — Em construção com apenas a cobertura, sem fechamento lateral, será aplicado um redutor de até 40% (quarenta por cento) da tabela oficial do CUB, fornecido pelo SINDUSCON, para os sujeitos passivos tributários que não possuem dívidas perante o Município.

§1º Os projetos aprovados deverão constar em seu quadro de áreas discriminando a metragem referente aos incisos I e II.

§2º A Secretaria de Obras e Planejamento, através da vistoria na solicitação do Habite-se, emitirá parecer quanto ao disposto nos incisos I e II e §1º.

§3º Os redutores previstos nos incisos I e II deste artigo não limitam ou excluem a cobrança baseada nas notas/documentos e declarações do sujeito passivo tributário, quando através do lançamento misto ou por declaração o valor do ISSQN devido e apurado for maior do que aquele que seria obtido através da aplicação dos referidos redutores da tabela oficial do CUB fornecido pelo



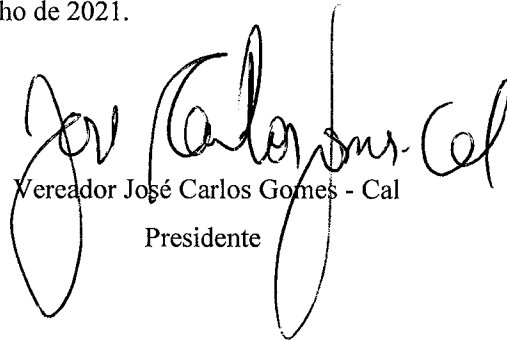
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo


SINDUSCON".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

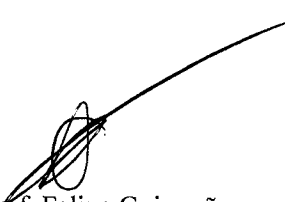
Pindamonhangaba, 05 de julho de 2021.



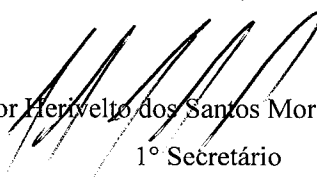
Vereador José Carlos Gomes - Cal
Presidente



Vereador Francisco Norberto S. R. Moraes – Norbertinho
1º Vice-Presidente



Vereador Prof. Felipe Guimarães
2º Vice-Presidente



Vereador Herivelto dos Santos Moraes - Herivelto Vela
1º Secretário



Vereador Renato Nogueira Guimarães
2º Secretário

cas/DL

Projeto de Lei nº 199/2021, com Emenda nº 01/2021.